

LUCIANE POTTER BITENCOURT

**A VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A
VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais.

Área de concentração: sistema penal e violência.
Linha de pesquisa: criminologia e controle social.

Orientador: Prof. Dr. Salo de Carvalho

Porto Alegre
2007

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**

LUCIANE POTTER BITENCOURT

**A VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A
VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais.

APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA
Porto Alegre, 30 de outubro de 2007.

Orientador: Prof. Dr. Salo de Carvalho

Prof. Dr. Rodrigo Azevedo

Prof. Dr. Alexandre Morais da Rosa

AGRADECIMENTOS

Agradecer àqueles que acompanharam a trajetória da elaboração da dissertação de mestrado não é, realmente, tarefa fácil. Sou grata a todos os que colaboraram para esse feito.

Para elaborar o anteprojeto de pesquisa, projeto e dissertação propriamente dita, busquei o sempre incondicional apoio de meu marido Cezar Roberto Bitencourt, que pacientemente ouviu minhas angústias durante o dia e durante a noite, obrigada amor, sem tua colaboração eu não teria realizado o sonho do mestrado.

Fui muito mais mestranda nesses dois anos do que esposa, mãe e filha, por isso agradeço de coração a toda a minha família, em especial à querida e linda Natasha, nossa filha, sempre paciente e amiga, pelo tempo que não pude dedicar-lhe. A meu pai Potter e minha mãe Flora, obrigada pelo apoio amoroso e, principalmente, por apontar o caminho da ética e da solidariedade, foi o início de tudo.

Durante a realização dos créditos muitos me ajudaram, principalmente quando rompi os ligamentos do pé. Às minhas colegas de mestrado, Dinéia, querida amiga, e Camile, vocês foram amigonas do peito. Às pesquisadoras, Juliana, Rosane e Karen o meu sincero reconhecimento pela ajuda prestada, bem como às colegas e amigas Dras. Débora e Gabriela pelas revisões feitas. À Shanna, um agradecimento especial.

As orientações dos professores Andrei Schmidt e Gabriel Gauer foram decisivas para que pudéssemos concretizar o anteprojeto de mestrado. Obrigada.

Inesquecíveis as discussões da aula do professor Dr. Salo de Carvalho, meu orientador, com orgulho, sempre nos fazendo refletir sobre questões criminológicas, psicológicas e filosóficas, num verdadeiro turbilhão de conexão de saberes. Obrigada pela paciência e orientação minuciosa que me fez escrever e reescrever até achar o ponto central da minha investigação científica.

Agradeço à professora Dra. Ruth Gauer por nos fazer pensar a construção dos conceitos e fundamentos a partir de sua desconstrução. Novos e amplos horizontes tomaram-me a partir de então.

Agradeço, ainda, àqueles que tornaram possível a pesquisa de campo. Várias pessoas se tornaram importantes. Ana, Ana Luiza, Antonela, secretárias das Varas por onde coletei dados, foram preciosas em suas contribuições. À Dra. Osnilda, faço um agradecimento especial, pois a troca de materiais e informações e a divisão das angústias me fizeram chegar às hipóteses desse trabalho. Ao Dr. Daltoé, além de meu agradecimento, faço o reconhecimento de um ser humano realmente preocupado com os danos que o processo penal tradicional acarreta aos infanto-juvenis, buscando alternativas à minimização da *vitimização secundária*.

RESUMO

A preocupação com a violência contra crianças e adolescentes insere-se no contexto dos Estados Democráticos de Direito direcionados a enfrentar a violência que atinge o seio familiar, especialmente quando, para combatê-la, necessita utilizar o sistema repressivo. Essa preocupação aumenta quando se constata que crianças e adolescentes são vulneráveis e duplamente atingidos: pelo crime (vitimização primária) e pela violência do aparato repressivo estatal (vitimização secundária), quando do uso, invariavelmente inadequado dos meios de controle social.

A partir do estudo da vítima como objeto da Criminologia, e dos processos de vitimização primária e secundária a que é submetida à criança e o adolescente, sujeitos passivos de abuso sexual intrafamiliar, enfrentamos as seguintes questões: a *vitimização secundária*, resultante do processo penal instaurado em relação ao crime de abuso sexual é fator inerente à persecução penal, e, nesse caso, há possibilidade de desenvolvimento de estratégias processuais penais tendentes à contenção/redução desses danos? Nesse sentido, quais estratégias poderiam ser adotadas pelo sistema processual-penal brasileiro, compatíveis com garantias constitucionais aos acusados, para minimizar os efeitos da *vitimização secundária*?

A investigação das políticas criminais de redução de danos e os métodos de abordagem às vítimas-testemunhas fizeram parte essencial da pesquisa empírica, na qual se buscou esclarecer acerca dos meios probatórios inquisitoriais inerentes ao processo penal brasileiro, que ofendem não apenas os direitos dos acusados – discurso corrente das teses garantistas – mas, fundamentalmente, os direitos das vítimas, visto entendê-las como objeto e não sujeito de direitos. A desconstitucionalizada abordagem dos operadores do direito para investigar a hipótese de crime é a manutenção do inquisitorialismo, cuja efetividade na justiça criminal brasileira permite a ampliação da violência contra quem não ocupa espaço

de poder no processo penal. Assim, paralelo à criminalização secundária, amplamente investigada pela criminologia crítica, verificou-se processos de *vitimização secundária* no qual a vítima atua como mero objeto colaborador da investigação judicial, ignorando-se seus direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal brasileira.

Palavras-Chave: vítima, abuso sexual intrafamiliar, crianças e adolescentes, vitimização primária, vitimização secundária.

ABSTRACT

Concern regarding violence against children and teenagers is inserted in the context of the Democratic Bill of Rights, aimed at confronting the violence that affects the family home, especially when the use of a repressor system is required to defeat it. This concern is increased, since it is evident that children and teenagers are vulnerable and are doubly affected: first by the crime (primary victimizing) and second by the violence of the repressive apparatus of the state (secondary victimizing); invariably an inadequate use of power as means of social control.

Studying the victim as an object of Criminology and the processes of primary and secondary victimizing to which children and teenagers are submitted as passive subjects of intrafamilial sexual abuse; the following questions must be faced: secondary victimizing, resulting from the criminal process established in relation to the crime of sexual abuse is a fact inherent to penal prosecution and, given this is the case, is the development of strategies for legal proceedings that tend to contain or reduce this damage possible? Moreover, in this context, what strategies consistent with constitutional warranties for the accused could be adopted by the Brazilian penal processual system to minimize the effects of secondary victimizing?

The investigation of criminal policies for damage reduction and the methods of handling victims/witnesses were an essential part of the empirical research, in which an attempt to explain the inquisitorial probatory means inherent to Brazilian legal proceedings that insult not only the rights of the accused, in accordance with current arguments of warranted theses, but also fundamentally insult the rights of the victims, as the object and not as the subject of rights. The deconstitutionalized approach of the operators of law to investigate the crime hypothesis maintains the act of inquisitorialism, whose effectiveness in Brazilian criminal justice permits the amplification of violence against those who do not occupy the space of power in the penal process. Thus, parallel to secondary criminalization,

widely investigated by critical criminology, secondary victimizing lawsuits were verified, in which the victim acted as a mere collaborating object in the criminal investigation, while having their fundamental rights ignored, as foreseen in the Brazilian Federal Constitution.

Key-words: victim, intrafamilial sexual abuse, children and teenagers, primary victimizing, secondary victimizing.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	
PARTE I - Violência e Vitimização de Crianças e Adolescentes Vítimas de Abuso Sexual Intrafamiliar	
CAPÍTULO 1 A Tutela Legal Contra a Violência Familiar e suas Diversas Formas.....	
1.1 <i>A violência familiar – as crianças e adolescentes são o alvo</i>	
1.2 <i>Violência sexual intrafamiliar e incesto</i>	
1.3 <i>Análise evolutiva dos direitos infanto-juvenis</i>	
CAPÍTULO 2 A Vítima e o Processo de Vitimização Primária de Crianças e Adolescentes.....	
2.1 <i>A vítima como objeto da Criminologia e da Vitimologia</i>	
2.2 <i>O estudo da vítima através dos tempos</i>	
2.3 <i>Vítima penal, processual penal e o sujeito passivo do crime</i>	
2.4 <i>A vitimização do sujeito passivo da infração penal</i>	
2.5 <i>A vitimização primária: abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes</i>	
2.6 <i>Aspectos político-sociais da reiteração do abuso sexual intrafamiliar</i> .	
CAPÍTULO 3 Considerações Jurídicas Acerca do Abuso Sexual Intrafamiliar – Tipos Penais e Peculiaridades Jurídicas.....	
3.1 <i>Base jurídica do abuso sexual intrafamiliar</i>	
3.2 <i>O bem jurídico protegido nos crimes sexuais que envolvem crianças e adolescentes</i>	
3.3 <i>A resistência da vítima nos crimes sexuais</i>	
3.4 <i>Discussão sobre a presunção de violência</i>	
3.5 <i>Vícios do consentimento pela dominação sexual irresistível e pela especial vulnerabilidade no abuso sexual intrafamiliar</i>	
3.6 <i>Agressão sexual e abuso sexual</i>	
3.7 <i>Causas especiais de majoração de pena nos crimes sexuais conforme artigo 226 do CP</i>	
3.7.1 <i>Relação de parentesco ou superioridade</i>	
3.7.2 <i>Concurso de pessoas no abuso sexual intrafamiliar</i>	
3.8 <i>Aspectos legais da reiteração do abuso sexual intrafamiliar</i>	
PARTE II - O Processo Penal e a Vitimização Secundária de Crianças E Adolescentes Vítimas de Abuso Sexual Intrafamiliar	
CAPÍTULO 4 Vítima Sexual Infanto-Juvenil: Sujeito ou Objeto do Processo Penal.....	
4.1 <i>O Estado violentador</i>	
4.2 <i>A vítima-testemunha infanto-juvenil no processo penal</i>	
4.3 <i>Após o abuso a revitimização: vitimização secundária de crianças e adolescentes</i>	

4.4	<i>O interesse superior de tutela das crianças e adolescentes e as garantias constitucionais processuais do acusado</i>	
CAPÍTULO 5 A Palavra da Vítima Infanto-Juvenil de Abuso Sexual Intrafamiliar e o Discurso Jurídico no Processo Penal Judicial		
5.1	<i>O discurso jurídico e a relação comunicacional no processo penal</i>	
5.2	<i>Linguagem infanto-juvenil e qualificação do interlocutor</i>	
5.2.1	<i>A comunicação verbal e não-verbal</i>	
5.2.2	<i>A linguagem infanto-juvenil</i>	
5.2.3	<i>A qualificação do entrevistador</i>	
5.3	<i>Abordagem jurídica versus abordagem psicológica</i>	
5.4	<i>Considerações críticas ao modelo de produção técnico-científica</i>	
CAPÍTULO 6 Políticas Criminais de Redução de Danos e Conscientização Ética de Tutela Processual		
6.1	<i>Estrutura do projeto da pesquisa de campo</i>	
6.1.1	<i>Objetivos da pesquisa e metodologia: forma de abordagem e técnicas utilizadas</i>	
6.1.1.1	<i>Forma de abordagem: transdisciplinaridade</i>	
6.1.1.2	<i>Técnicas de pesquisa: documental e empírica</i>	
6.1.1.2.1	<i>Técnica documental</i>	
6.1.1.2.2	<i>Técnica Empírica</i>	
6.2	<i>Descrição da pesquisa de campo</i>	
6.2.1	<i>Análise documental das políticas criminais de redução de danos às vítimas</i>	
6.2.1.1	<i>Projeto Depoimento sem Dano</i>	
6.2.1.2	<i>Projeto piloto de especialização por distribuição preferencial</i>	
6.2.2	<i>Métodos de acolhimento e inquirição às vítimas-testemunhas infanto-juvenis - Colheita de informações e verificação "in loco"</i>	
6.2.2.1	<i>6º Vara Criminal – Foro Central – Porto Alegre</i>	
6.2.2.2	<i>9º Vara Criminal – Foro Central – Porto Alegre</i>	
6.2.2.3	<i>2º Juizado da Infância e Juventude – Foro Central – Porto Alegre</i>	
6.2.3	<i>Estudo exploratório na 6º e 9º Varas Criminais e no 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre</i>	
6.2.3.1	<i>Caso 1 – 9º Vara Criminal</i>	
6.2.3.2	<i>Caso 2 – 9º Vara Criminal</i>	
6.2.3.3	<i>Caso 3 – 6º Vara Criminal</i>	
6.2.3.4	<i>Caso 4 – 2º Juizado da Infância e Juventude</i>	
6.3	<i>Valoração da pesquisa de campo e considerações reflexivas</i>	
6.3.1	<i>A mudança de paradigma</i>	
6.3.2	<i>Depoimento sem dano e formalidades legais</i>	
6.3.3	<i>Políticas criminais internacionais de redução de danos</i>	
6.3.4	<i>Repensando a minimização da vitimização secundária a partir da ética</i>	
Considerações Finais		
Referencial Bibliográfico		

INTRODUÇÃO

A violência é hoje uma das grandes preocupações em nível mundial, afetando a sociedade como um todo, grupos ou famílias e ainda, o indivíduo de forma isolada. Fazendo parte da chamada questão social, ela revela formas de dominação e opressão desencadeadoras de conflitos. Como um fenômeno complexo, polissêmico e controverso, a violência é perpetrada por indivíduos contra outros indivíduos, manifestando-se de várias maneiras, assumindo formas próprias de relações pessoais, sociais, políticas ou culturais¹.

No sentido amplo da palavra, a violência, ao revés do princípio da dignidade humana, consubstanciado pela Constituição Federal de 1988, representa uma das maiores ameaças à humanidade, senão a maior delas e está presente em todas as fases da história. Pode-se dizer que a violência é parte significativa do cotidiano, retratando a trajetória humana através dos tempos, intrínseca à existência da própria civilização.

Inserida num contexto histórico-social e com raízes culturais, encontra-se a violência familiar (violência conjugal, mau-trato infantil e contra idosos, abuso sexual intrafamiliar), um fenômeno complexo e multifacetado, que atinge todas as classes sociais e todos os níveis sócio-educativos; adota diversas formas como: mau-trato físico, psicológico, abuso sexual, abandono e negligência.

Destacamos, em especial, o abuso sexual infanto-juvenil intrafamiliar como uma das mais graves formas de violência, pois viola os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, apresentado contornos de permanência, é, portanto, um crime que deixa mais do que marcas físicas, atinge a alma das vítimas. Consiste na utilização de uma criança ou adolescente para satisfação dos desejos sexuais de um adulto que sobre ela tenha autoridade ou responsabilidade. A origem do abuso sexual intrafamiliar transcende as fronteiras das culturas e tem sua prática no próprio início da humanidade.

¹ RIBEIRO, Marcia Aparecida; FERRIANI, Maria das graças Carvalho; REIS, Jair Naves dos. Violência Sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares. Cadernos de Saúde Pública. Vol. 20 nº 2. Rio de Janeiro: Março/Abril de 2004.

O processo de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes pode ser entendido por *vitimização primária* e no âmbito procedimental, podemos verificar outro tipo de *vitimização*, onde a violência é causada pelo *sistema de justiça* que viola outros direitos, vitimizando novamente a criança ou adolescente, denominada *vitimização secundária* que outra coisa não é senão a violência institucional do sistema processual penal, fazendo das vítimas novas vítimas, agora do estigma processual-investigatório; podendo dificultar (senão até inviabilizar) o processo de superação ou elaboração do fato, podendo ainda provocar uma sensação de impotência, desamparo e frustração com o sistema de controle social, provocando descrédito e desconfiança nas instituições de justiça criminal².

Portanto, nas páginas que seguem apresentamos um trabalho de investigação científica fruto de um compromisso metodológico que articulou, através da pesquisa bibliográfica pelo método analítico interpretativo, e de investigação exploratória de natureza qualitativa um estudo crítico sobre o tema da *vitimização secundária* de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar e das políticas criminais de redução de danos.

A abordagem da *vitimização secundária* resultante da persecução penal nos delitos envolvendo violência contra crianças e adolescentes no bojo das relações intrafamiliares, bem como a investigação de estratégias tendentes à redução de tais efeitos, colocou-nos diante de questões preliminares que foram enfrentadas e que, conseqüentemente, compuseram o problema de nossa pesquisa.

Assim como ponto de partida, enfrentamos as seguintes questões: a *vitimização secundária* resultante do processo penal instaurado em relação ao crime de abuso sexual é fator inerente à persecução penal e, nesse caso, há possibilidade de desenvolvimento de estratégias processuais penais tendentes à contenção/redução desses danos? Nesse sentido, quais estratégias estão sendo ou poderiam ser adotadas pelo sistema processual-penal brasileiro às vítimas, compatíveis com garantias constitucionais aos

² HAMON, Hervé. Abordagem sistêmica do tratamento sociojudiciário da criança vítima de abusos sexuais intrafamiliares. In: GABEL, Marceline (Org.). Crianças vítimas de abuso sexual. 2º Ed. São Paulo: Summus, 1997, p. 183.

acusados, para eliminar ou pelo menos, minimizar os efeitos da *vitimização secundária*?

A preocupação com a violência contra crianças e adolescentes insere-se no contexto de um Estado direcionado a enfrentar a violência que atinge o seio familiar, especialmente quando, para combatê-la, necessita utilizar o sistema repressivo. Essa preocupação aumenta quando se constata que crianças e adolescentes são vulneráveis e duplamente atingidos, ou seja, pela própria violência sexual (vitimização primária) e pela violência do aparato repressivo estatal (vitimização secundária), pelo uso inadequado dos meios de controle social.

O abuso sexual intrafamiliar é um dos temas mais sensíveis da realidade social e criminal nos tempos atuais, principalmente porque se sabe que as conseqüências para as crianças e adolescentes abusadas sexualmente são perenes pondo em risco o equilíbrio bio-psico-social para o resto de suas vidas. Mas um dos aspectos mais complexos tanto do ponto de vista jurídico como criminológico é relativo à posição dessa vítima criança/adolescente como testemunha no processo penal.

A partir da análise e do estudo da vítima pela Criminologia e pela Vitimologia (que é a teoria criminológica sobre a vítima do delito, sobre o processo de vitimização a que é submetida, estudo de seu comportamento, etc.), e a relação desse estudo com o direito penal, processo penal e política criminal, destacamos a limitada participação e importância da vítima em processo judicial, circunscrevendo-se a mero objeto do processo investigatório, quando na verdade, o que a vítima deseja é respeito aos seus direitos, dignidade e solidariedade, além de conduta ética dos agentes e instâncias de controle social.

Assim, a violência sexual infanto-juvenil intrafamiliar que pode ser entendida como causa e conseqüência da violação de direitos humanos, é debatida em diversos setores jurídicos e sociais, mas pouco em relação aos vitimizados; o amplo debate jurídico-penal-processual concentra-se fundamentalmente, no autor do fato. No direito penal os estudos concentram-se no crime e no seu autor e no campo processual,

relativamente aos direitos fundamentais, à vítima foi colocada em segundo plano.

A primeira parte de nosso estudo está dividida em três capítulos onde procuramos desenvolver as bases conceituais mínimas para a compreensão do problema da violência familiar e da violência sexual intrafamiliar, desde uma perspectiva psicológica-sócio-cultural e jurídica. A partir da análise evolutiva dos direitos infanto-juvenis constatou-se um novo direito constitucional à infância/adolescência, a partir da Constituição Federal de 1988 (pois essa população deixa de ser objeto de tutela autoritária/discriminatória para tornar-se sujeito de direitos) inspirada na Convenção Internacional dos Direitos das Crianças adotada em Assembléia Geral das Nações Unidas em 1989. Desse novo horizonte nasceu o Estatuto da Criança e do Adolescente fundamentado na Doutrina da Proteção Integral a todas as crianças e adolescentes. Entretanto, através da análise da vítima, como objeto de estudo da Criminologia e da Vitimologia percebemos que esta ocupa, no cenário jurídico, um espaço secundário, mesmo quando se trata de vítimas especiais vulneráveis, crianças e adolescentes. Ocupamos, ainda, de analisar as distintas figuras delitivas sexuais contra crianças e adolescentes e as peculiaridades que envolvem o delito sexual intrafamiliar, tudo a fim de responder aos objetivos específicos propostos no projeto científico³.

Na segunda parte, dividida, igualmente em três capítulos, miramos o olhar sobre o processo de violência institucional a que são submetidas as vítimas-testemunhas infanto-juvenis, a partir de uma leitura interdisciplinar, considerando os aspectos psicológicos, filosóficos e legais da *vitimização secundária*. Esta segunda parte esteve voltada ao objetivo geral de nossa pesquisa, ou seja, analisar o nível de proteção e tutela do sistema processual penal brasileiro e da política criminal às vítimas infanto-juvenis de abuso sexual intrafamiliar na investigação do delito. Mas sem descartar a realidade fática da fenomenologia relativa à prática jurídica, fizemos um

³ Os objetivos específicos estiveram direcionados a analisar os aspectos legais da violência familiar, o abuso sexual intrafamiliar, seus efeitos nas vítimas, aspectos político-sociais e jurídicos de sua reiteração no âmbito primário e as peculiaridades jurídicas do abuso sexual intrafamiliar.

estudo exploratório de natureza qualitativa que compõem o último capítulo desta obra.

Inicialmente, o objetivo geral da pesquisa esteve voltado à análise do nível de proteção e tutela do sistema processual penal brasileiro às vítimas infanto-juvenis, relativamente ao abuso sexual em âmbito intrafamiliar, durante a investigação do delito e da possibilidade de o sistema processual adotar estratégias tendentes à contenção/redução possível do processo de *vitimização secundária*. Verificamos que as estratégias de redução de danos existem, que projetos legítimos estão sendo adotados. Dessa forma acrescentamos ao objetivo geral a análise das estratégias de política criminal voltadas à redução de danos (minimização possível da *vitimização secundária*) e se estão, efetivamente, direcionadas a uma política de tutela às vítimas infanto-juvenis ou à preservação da prova.

Os objetivos específicos da investigação de campo estiveram voltados a examinar quais são os programas de política criminal que visam minimizar danos às vítimas-testemunhas infanto-juvenis de crime sexual intrafamiliar; verificar se esses programas são compatíveis com os direitos fundamentais das vítimas preservando a dignidade humana e garantias constitucionais processuais do réu; analisar a capacitação técnica do pessoal que interage com vítimas infanto-juvenis; verificar se existe a preocupação dos operadores jurídicos e da psicologia de utilizar uma linguagem que viabilize a comunicação com as vítimas infanto-juvenis sem produzir dano.

Analisando a linguagem jurídica e a linguagem infanto-juvenil das vítimas de crime sexual, em especial o intrafamiliar, produzida em entrevistas no processo penal, verifica-se que a tarefa de compreensão e interpretação das falas infanto-juvenis não é fácil. A qualificação técnico-jurídica dos operadores do direito é limitada para essa função, podendo-se concluir que o ato de questionar, ouvir, e inclusive de falar a uma criança ou adolescente vítima envolve problemas que não são apenas de ordem jurídica ou psicológica, vai além, é uma questão de natureza ética, implicando o reconhecimento da diferença, na compreensão e respeito de que existe um

'Outro'⁴, não somente tutelável pelo Direito, mas, fundamentalmente, como detentor de respeito pela sua diferença, ou seja, respeito pelo 'Outro' enquanto tal.

Portanto, o compreender exige, em primeiro lugar, o aprendizado de como perguntar, de como preservar na pergunta a alteridade, isto é, o outro na sua diferença, dentro do próprio horizonte do encontro⁵. A compreensão propriamente dita que se abre no processo de perguntar só vem a acontecer a partir da disposição interna de deixar-se envolver num diálogo. Dessa forma, o ato de questionar, ouvir e falar implica a articulação de saberes e disposição ao 'Outro'. Qualquer intervenção deve ter como objetivo principal evitar a *vitimização secundária* ou revitimização, pela inadequada intervenção, transpondo eventuais habilidades particulares.

A criança que já sofreu uma violação do seu direito experimenta novamente outra violação, nesse momento, dos operadores do direito, que deveriam lidar com a criança de forma mais profissional e consciente quando da apuração do evento delituoso. Nesse sentido buscamos esclarecer que essa violação advém de uma equivocada abordagem realizada para comprovar o fato criminoso e que, poderá ser tão ou mais grave que o próprio abuso sexual sofrido. Os meios probatórios inquisitoriais inerentes ao processo penal brasileiro ofendem não apenas os direitos dos acusados – discurso corrente das teses garantistas – mas, fundamentalmente, os direitos das vítimas, visto entendê-las como objeto e não sujeito de direitos. A desconstitucionalizada abordagem dos operadores do direito para investigar a hipótese de crime é a manutenção do inquisitorialismo, cuja efetividade na justiça criminal brasileira permite a ampliação da violência

⁴ A abordagem sobre o Outro e a ética da Alteridade proposta neste trabalho advém da compreensão e pensamento de Emmanuel Lévinas, a partir do instante em que não pensamos o 'si mesmo' mas o Outro, começa a alteridade. Mas, conforme explica Ricardo Timm de Souza, 'Alteridade', em sentido levinasiano, "não é uma categoria lógica como outra qualquer, que se prestasse meramente a articulações intelectuais, mas uma incômoda presença a mim, o Mesmo, que sou o indivíduo reflexionante, a mônada autocompreensiva com a qual sua concretude entre em contato real. Ainda: 'Alteridade' assume forma concreta, expressa por Levinas sob o termo *visage*, Olhar ou Rosto do absolutamente Outro, daquele que meu intelecto não é capaz de compreender desde suas próprias (do meu intelecto) leis. Estranha presença que não se circunscreve a um espaço presente e, simultaneamente, incisiva subversão do espaço e do tempo organizados no qual vivo e dos quais sou o senhor. É através dessa categoria que o acontecer ético toma sentido". In: SOUZA, Ricardo Timm. Razões Plurais. Itinerários da Racionalidade Ética no Século XX. Coleção Filosofia – 169. Porto Alegre: Edipuc, 2004, p. 168.

⁵ ALMEIDA, Custódio Luís Silva de; FLICKINGER, Hans-Georg; ROHDEN, Luiz. Hermenêutica Filosófica. Nas trilhas de Hans-Georg Gadamer. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000, p. 46.

contra quem não ocupa espaço de poder no processo penal. Assim, paralelo à criminalização secundária, amplamente investigada pela criminologia crítica, verificou-se processos de vitimização secundária no qual a vítima atua como mero objeto colaborador da investigação judicial, ignorando-se seus direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal brasileira.

A partir do caminho percorrido pela vítima infanto-juvenil de abuso sexual pudemos verificar que são duplamente atingidas, pela própria violência sexual e pelo aparato repressivo estatal, pelo uso inadequado dos meios de controle social. A vítima-testemunha infanto-juvenil, no processo penal padece pela falta de adequação jurídica dos procedimentos legais que disciplinam a sua recepção e inquirição no sistema de justiça criminal, em afronta a sua condição peculiar de personalidade em desenvolvimento. Ademais a falta de conhecimentos sobre as especificações do abuso sexual intrafamiliar pelos operadores do direito (que a recepcionam e inquiram no processo penal) que não levam em conta o interesse superior de tutela das vítimas (capaz de promover a proteção e efetividade dos direitos fundamentais dessas vítimas e que deve servir de orientação às práticas jurídicas) utilizando inclusive procedimentos lingüísticos (desde o processo penal como ato de comunicação dentro do cenário jurídico) inadequados, são capazes de causar um dano ainda maior que o dano original.

A investigação do abuso sexual intrafamiliar exige que, além de dominar a técnica-jurídica, os operadores do direito tenham noção de outras áreas do conhecimento humano para não acabarem revitimizando as crianças e adolescentes abusadas sexualmente; mas as equipes interdisciplinares (psicólogos, assistentes sociais) que atuam no processo também devem expandir seus conhecimentos num verdadeiro trabalho multidisciplinar e coordenado à tutela dos infanto-juvenis, por isso é necessário repensar o processo penal tradicional quando estiverem envolvidas vítimas sexuais crianças e adolescentes.

No entanto, devem ser buscadas soluções dentro da ordem constitucional que permita adequar o formalismo judiciário (obediência aos princípios constitucionais processuais) às especiais necessidades de proteção

e tutela das vítimas crianças e adolescentes. Um julgamento adequado ao devido processo legal aos acusados passa pela necessidade constitucional de que crianças e adolescentes possam depor livremente e espontaneamente sem constrangimentos.

Por tudo isto nossa investigação de campo aos projetos de política criminal a fim de minimizar danos às vítimas, em andamento na cidade de Porto Alegre, como o Projeto piloto de especialização mediante distribuição preferencial às 6^o e 9^o Varas Criminais para processar e julgar autores de crimes sexuais que tenham como vítimas crianças e adolescentes, e o Projeto Depoimento sem Dano, em atividade no 2^o Juizado da Infância e Adolescência, foi imprescindível a que chegássemos a algumas considerações finais.

Entretanto, salientamos que não adianta mudar os métodos de investigação processual se não for mudada a postura inquisitorial das pessoas que aplicam o método. A conduta ética deve ser revista, pois somente na relação pessoal do eu com o Outro, que ocorre o acontecimento ético⁶, como fundamento da própria possibilidade de pensar o humano⁷.

De toda forma, chamamos à reflexão para a necessidade de que crianças e adolescentes vítimas-testemunhas de abuso sexual intrafamiliar, durante sua passagem pelo sistema de justiça criminal, sejam tratadas com dignidade, compreensão, sem discriminação, que sejam informadas dos procedimentos e que principalmente, sejam ouvidas e entendidas em suas necessidades e tutela, por operadores do direito e pelos técnicos, e que sejam estes qualificados para entender a dinâmica que envolve as peculiaridades do abuso sexual intrafamiliar, procurando-se sensibilizar a todos que o princípio constitucional de dignidade humana dos infanto-juvenis seja um princípio reitor no cenário jurídico nacional.

⁶ LÉVINAS, Emmanuel. Entre Nós. Ensaio sobre a Alteridade. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (coord.). Petrópolis: Editora Vozes, 2004, p. 269.

⁷ SOUZA, Ricardo Timm de. Ética como fundamento. Uma introdução à ética contemporânea. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2004, p. 182.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como, normalmente, o abuso sexual intrafamiliar, praticado contra crianças e adolescentes ocorre na intimidade do lar, sem testemunhas presenciais, podendo sequer deixar vestígios, o depoimento da vítima tem valor incriminatório de verdade, favorecendo a que seja inquirida e reinquirida diversas vezes, a fim de produzir a prova necessária a que se encontre a verdade levando à condenação o acusado.

O fato é um acontecimento histórico que se traduz em uma verdade igualmente histórica e o meio para chegar até a verdade em processo judicial é a prova¹. Mas que prova é essa produzida a partir de que verdade?

A prova é o elemento de convicção fornecido em processo judicial ao convencimento do juiz² a fim de reconstruir os fatos ou “montar o quebra-cabeça” e estabelecer uma verdade possível, pois, salienta Ferrajoli³, a verdade certa, objetiva ou absoluta representa um ideal inalcançável, pois “a verdade está no todo, não na parte; e o todo é demais para nós”⁴.

Mas, ainda hoje prevalece na investigação processual penal a busca da verdade e os meios de atingir essa verdade normalmente infringem direitos, seja do acusado, seja da vítima-testemunha.

A busca da verdade traduz-se num ritual de discursos que se desenrolam numa relação de poder⁵ exercida pela autoridade judicial em função da instituição que representa (*status* de autoridade) detendo o poder sobre aquele que possui a pretensa verdade, ou seja, a fim de arrancar-lhe o saber, acaba julgando e punindo; um ritual que articula modificações intrínsecas na vítima-testemunha provocando novos danos, levando-a ao processo de *vitimização secundária*.

¹ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Glosas ao “Verdade, Dúvida e Certeza”, de Francesco Carnelutti, para os Operadores do Direito. Anuário Ibero-Americano de Direitos Humanos, 2001/2002. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 177.

² No Capítulo VI, Título VII do CPP – Das testemunhas - verifica-se que cabe ao juiz a total responsabilidade do exame, capacitação e avaliação da prova testemunhal.

³ FERRAJOLI, Luigi. Derecho y Razón. Teoría del Garantismo Penal. Madrid: Editorial Trotta, 1995, p. 50.

⁴ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Glosas ao “Verdade, Dúvida e Certeza”..., p. 175.

⁵ FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade. A vontade de saber. Tradução de Maria T. da Costa Albuquerque e J.A. G. Albuquerque. 16 ed. São Paulo: Ed. Graal, 2005, p. 61.

O próprio desenvolvimento da ciência, marca da civilização ocidental, está intrinsecamente ligado à busca da verdade. Nesse sentido refere Jayme Paviani⁶ que “a verdade entendida em muitos sentidos coincide, em seu aspecto mais forte, com Deus. A teoria da iluminação pressupõe a descoberta da Verdade e do conhecimento verdadeiro dentro do homem”.

No discurso científico da modernidade, o instrumento processual penal, num verdadeiro estilo inquisitório, gira em torno da busca da verdade⁷. Salo de Carvalho⁸ faz uma aproximação da discussão das práticas penais com o pensamento de Nietzsche, explicando que a crítica nietzschiniana diz respeito à ruptura com a ilusão moderna de verdade (a necessidade não de que algo seja verdadeiro, mas de que seja tido como verdadeiro), a crença no caráter inestimável e incriticável da verdade. Nesse sentido, a vontade de verdade (real) no processo penal é baseada na incorreta fusão das idéias de verdade e realidade, que, no entanto, diz Salo, são valorações, interpretações, concluindo⁹ “que o papel do magistrado não é o de decidir sobre a existência de fatos, mas sim sobre a maior ou menor adequação das falas (interpretações) no “caso penal” apresentado”. O anseio dos juristas, pela verdade, demonstra a falta de competência resolutiva e revela¹⁰ a incapacidade de diálogo e escuta das angústias das partes envolvidas em conflito.

Conforme Jacinto N. de Miranda Coutinho¹¹,

a grande maioria da doutrina brasileira insiste em dizer que o processo penal é regido pelo princípio da verdade material. Contudo, não se dá conta que esta idéia vem legitimar o sistema inquisitivo e toda a barbárie que o acompanha, na medida em que tem o processo como meio capaz de dar conta “da verdade”; e não de “uma verdade”, não poucas vezes completamente diferente daquela que ali se estaria a buscar. Assim, é preciso admitir que no processo penal jamais se vai apreender a verdade como um todo – porque ela é inalcançável – e, portanto, como se viu, o que se pode – e deve – buscar nos julgamentos é um **juízo de certeza**, pautado nos

⁶ PAVIANI, Jayme. Formas do Dizer - questões de método, conhecimento e linguagem..., p. 99.

⁷ CARVALHO, Salo de. Memória e esquecimento nas práticas punitivas. Estudos Ibero-Americanos. PUCRS. Edição Especial, Nº. 2, p. 81.

⁸ CARVALHO, Salo de. Memória e Esquecimento nas práticas punitivas..., p. 62.

⁹ CARVALHO, Salo de. Memória e Esquecimento nas práticas punitivas..., p. 83.

¹⁰ CARVALHO, Salo de. Memória e Esquecimento nas práticas punitivas..., p. 85.

¹¹ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Introdução aos Princípios Gerais do Direito Processual Penal Brasileiro. Revista de Estudos Criminais. Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais. Porto Alegre: Notadez, 2001, p. 49.

princípios e regras que asseguram o Estado democrático de Direito (grifo nosso).

As vítimas em geral, mas particularmente as vítimas sexuais vulneráveis, crianças e adolescentes, lesadas em um bem jurídico difícil de proteger, pois no âmbito da intimidade familiar, no mais absoluto segredo, são levadas ao sistema judiciário e lá devem 'contar tudo' como objetos que servem ao processo, depor a pessoas estranhas 'situações' íntimas que na maioria das vezes sequer puderam entender. Quando chamada para contar sua versão dos fatos, confronta-se na maioria das vezes com seu agressor, ficando em uma situação de risco, assim como, a validade de seu depoimento.

Entender a dinâmica do abuso sexual infanto-juvenil implica o domínio de representações como o segredo, a negação, a adição, o medo, a culpa, a revelação, a linguagem, a emoção, o fato passado. Mas, os fatos passados, são restos, que presentificados tornam-se reconstruções. Ao presentificar a criança/adolescente, vítima-testemunha dá uma atualidade a algo que não existe, são representações. Dado que muitas vezes a vítima é a única testemunha do que ocorreu, supervaloriza-se o passado, o trauma original, que na verdade é resignificado toda vez que a vítima-testemunha depõe. Conforme Gilbert Durand¹² "dado que a representação simbólica nunca pode ser confirmada pela representação pura e simples do que ela significa, o símbolo, em última instância *só é válido por si mesmo*". O símbolo pode ser sempre reinterpretado.

O processo penal historicamente busca a verdade real de um passado, de uma memória longe do presente, numa verdadeira 'doença histórica'¹³.

Conforme o entendimento de Pierre Klossowski¹⁴ pode-se dizer que no mundo orgânico, no mundo humano, o mal entendido¹⁵ se torna possível, ou

¹² DURAND, Gilbert. A Imaginação Simbólica. Tradução de Carlos Aboim de Brito. Lisboa-Portugal: Edições 70, LDA., 1993, p. 11.

¹³ RAUTER, Cristina Mair Barros. Clínica do Esquecimento: Construção de uma Superfície. Tese de Doutorado apresentada à PUC/SP em 1998, Obra Inédita, p.73. NIETZSCHE, Friedrich. Segunda Consideração Intempestiva. Da Utilidade e desvantagem da história para a vida. Tradução de Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003, p. 17.

¹⁴ KLOSSOWSKI, Pierre. Nietzsche e o Círculo Vicioso. Tradução de Hortência S. Lencastre. Rio de Janeiro: Ed. Pazulin, 2000, p. 65.

¹⁵ "O engano é um signo através do qual pode ser feita uma distinção da relação de sujeito a objeto e da relação de sujeito a sujeito. É uma possibilidade que está dada, não só no que o sujeito diz, mas também no que se

seja, enquanto interpretação, as certezas não existem, a verdade real não existe. A verdade é o significado produzido na criança ou adolescente vítima do abuso sexual. A palavra, o signo é um redutor, e, assim, Nietzsche¹⁶ procura uma linguagem do corpo que dialogue com o mundo exterior, o corpo nos daria melhores interpretações do destino, pois o culto da linguagem coincide com o culto da razão, a fala, diz Cristina Rauter¹⁷, na tradição racionalista, é tomada como o que há de mais elevado no ser humano, distinguindo-o de outros animais. Mas existe uma evidente limitação na linguagem que jamais exprime com fidelidade o pensamento, ela não é transparente.

Nesse sentido, outros fatos contextualizados com a palavra da vítima podem levar a juízos de possível verdade, bem como a falta de fatos contextualizados com a palavra da vítima levam a juízos de incerteza não servindo ao convencimento sobre sua veracidade. Assim, se a palavra da vítima em juízo não é confirmatória dos fatos alegados outros depoimentos não serão suficientes para suprir ou invalidar o seu depoimento.

A credibilidade de um testemunho não é auferida a partir de uma verdade incontestável, mas algo que admite discrepâncias quanto à sua valoração. Ao julgador caberá valorar esse testemunho desde a experiência e fatores pessoais, o nível intelectual e psicológico e as especiais dificuldades de ser a testemunha também vítima de crime sexual e ser criança ou adolescente, pois com diferentes percepções e interpretações dos fatos.

Na realidade, a busca da verdade seguirá sendo o objetivo principal do processo penal, porém essa busca está limitada ao respeito a garantias constitucionais, em especial às vítimas testemunhas infante-juvenis, tendo em vista que essas garantias possuem caráter de direitos humanos reconhecidos como tais no texto constitucional.

Desse modo o objetivo do processo penal deve ser a busca de uma verdade possível (relativismo do conceito de verdade) que nem sempre

escuta...Poderíamos dizer que o engano é próprio dessa comunicação que implica as subjetividades para além da consciência...Isso faz com que a mensagem possa ser recebida sob forma invertida...". In: BUENO, Cleuza Maria de Oliveira. *Entre-Vista- Espaço de Construção Subjetiva*. Porto Alegre: Edipucrs, 2002, p. 58.

¹⁶ RAUTER, Cristina Mair Barros. *Clínica do Esquecimento...*, p. 59.

¹⁷ RAUTER, Cristina Mair Barros. *Clinica do Esquecimento...*, p. 58.

coincidirá com a verdade material propriamente dita, mas esse é o preço que se paga por um processo penal respeitoso com todas as garantias e direitos humanos característicos de um Estado Social e Democrático de Direito.

A palavra da vítima como única prova a incriminar o acusado deve ser adequadamente preservada e o método de busca da verdade pelo operador, seja do direito ou da psicologia, deve se revestir em uma grande responsabilidade ética de respeito ao outro em suas diferenças¹⁸, como ser dotado de sentido e de direitos.

Substituindo a intransigente busca da verdade pela análise interpretativa das circunstâncias, tendo em vista que os fatos não são “a verdade”, mas que a “conexão dos fatos” é que leva a aproximação de certezas processuais, a verdades possíveis, implica uma escolha de método e necessariamente uma postura ética na colheita da prova testemunhal, quando envolve crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais, como imperativo à alternativa inquisitorial da busca da verdade.

Os meios probatórios inquisitoriais inerentes ao processo penal brasileiro ofendem não apenas os direitos dos acusados – discurso corrente das teses garantistas – mas, fundamentalmente, os direitos das vítimas, visto entendê-las como objeto e não sujeito de direitos. A desconstitucionalizada abordagem dos operadores do direito para investigar a hipótese de crime é a manutenção do inquisitorialismo, cuja efetividade na justiça criminal brasileira permite a ampliação da violência contra quem não ocupa espaço de poder no processo penal. Assim, paralelo à criminalização secundária, amplamente investigada pela criminologia crítica, verificou-se processos de vitimização secundária no qual a vítima atua como

¹⁸ Alessandro Baratta conclui que “a criança, em qualquer fase de seu desenvolvimento, inclusive a criança pequena, terá uma cidadania plena. Uma cidadania plena que é compatível com a devida consideração de sua diferença em relação aos adultos, ou seja, de sua identidade como criança. (...) as diferenças na forma de exercício dos poderes e das funções democráticas entre a criança e o adulto, no que se refere em particular às posições das crianças e dos adultos no funcionamento do sistema da representação política, estão compensadas a favor da criança pelo sistema dos direitos que se desprende da Convenção e pela relevância da criança em uma nova fundação do Estado social e democrático de direito. Neste último sentido, o princípio da prioridade absoluta à criança não se refere somente à finalidade de um desenvolvimento alternativo mas à própria forma, ou seja, à metodologia comunicativa deste desenvolvimento, em outras palavras, à democracia inclusiva. BARATTA, Alessandro. Infância e democracia. In: MÉNDEZ, Emilio García; BELOFF, Mary. Infância, Lei e Democracia na América Latina..., pp. 69, 70.

mero objeto colaborador da investigação judicial, ignorando-se seus direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal brasileira.

O ato de fala enquanto ato de pensar, é um ato de comunicação, mas vai além, é de compreensão do 'Outro'. É justamente a compreensão do 'Outro' que lhe dá sentido¹⁹. E é justamente a partir dessa compreensão, que se dá o encontro, ou seja, permanecer disposto ao 'Outro'. Nesse sentido Ricardo Timm de Souza²⁰ preceitua: "se o mundo não é primordialmente concebido e pensado desde princípios lógicos abstratos ou desde a articulação pura e simples de interesses de poder, e sim desde *encontros humanos reais* em sua infinita variedade, isso significa que é possível a concepção de uma racionalidade em meio às já existentes – a racionalidade ética".

Para o estabelecimento de um vínculo de confiança entre a vítima infante-juvenil e o entrevistador, fundamental que exista uma relação de respeito à palavra do 'Outro', de compreensão de que existe o 'Outro' e a diferença, portanto de uma linguagem que respeite a natureza humana infante-juvenil.

A linguagem jurídica, que pode exercer um dano irreparável às crianças e adolescentes vitimizadas, deve ser substituída por várias linguagens, como refere Rauter²¹, sem predomínio de nenhuma delas sobre as demais e usada por quem foi qualificado para escutar e falar à vítima criança/adolescente.

Nesse sentido, a linguagem que é a possibilidade de comunicação, quando relacionada a crianças e adolescentes vítimas- testemunhas, deve ser relativizada, ou seja, dando-se valor para outros agenciamentos como o brincar, o ambiente, o corpo, que são formas de linguagem através da expressão corporal.

Então de que forma deve ser feita a escuta? E por quem?

¹⁹ PAVIANI, Jayme. Formas do Dizer – questões de método, conhecimento e linguagem..., p. 54.

²⁰ SOUZA, Ricardo Timm de. Ética como fundamento..., p. 59.

²¹ RAUTER, Cristina Mair Barros. Clínica do Esquecimento..., p. 56.

O fazer história é intrínseco ao ser humano, o que deve ser novo é a maneira diferente do profissional, que atua junto a vítimas vulneráveis, de escutar e dar significado a essa história.

Dessa forma acreditamos que substituir a inquirição pelo operador do direito da vítima-testemunha de abuso sexual intrafamiliar, criança ou adolescente pelo método do Depoimento sem Dano ou ainda, pela perícia psicológica, gravada em áudio e vídeo (facultado o contraditório, pela possibilidade de apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos), pois com finalidade forense, através de psicólogos qualificados para tal fim e especializados em crianças e adolescentes terá melhores condições de fazer-se compreender, de ouvir e entender a fala ou o silêncio da vítima de abuso sexual, em depoimento judicial. No entanto, esse profissional que é o porta-voz da fala, no caso de laudo técnico ou mesmo do Depoimento Sem Dano, também pode dar um significado à escuta de forma a reinterpretar os fatos.

O aprofundamento e a confrontação de informações sobre a dinâmica familiar, a produção de outras provas testemunhais, o direito da mais ampla defesa à contraprova, integram necessariamente o acervo probatório e garantem constitucionalmente o correto andamento processual. Enfim, não se deve supervalorizar os pareceres técnicos ou o significado dado pelo psicólogo à fala da vítima como verdade incontestável. Faz-se necessária a relativização do laudo/parecer pericial²², bem como da reconstrução mnemônica (reclassificação da classificação original).

A devida qualificação não somente do profissional técnico, como também de todas as pessoas que estão em contato com a vítima é fundamental²³, bem como a renovação e transformação da cultura existente,

²² FOUCAULT, Michel. Os Anormais. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 08. Os laudos técnicos e pareceres, conforme Foucault, ao serem incorporados pelo Direito Processual Penal, funcionam como discursos de verdade, elaborados por pessoas qualificadas, no interior de instituições científicas. Nesse sentido, resta questionado o seu caráter absoluto.

²³ Esta preocupação é demonstrada pela Decisão-Quadro do Conselho da União Européia de 15.03.2001, relativa ao Estatuto da Vítima em Processo Penal, artigo 8, N° 4, na Recomendação 5 de 2002 do Comitê de Ministros do Conselho da Europa, N° 31. Disponível em: http://europa.eu.int/eur-lex/pri/pt/oj/dat/2001/l_082/l_08220010322pt00010004.pdf. Acesso em: 10.09.05 e Disponível em: http://europa.eu.int/eur-lex/pri/pt/oj/dat/2001/l_082/l_08220010322pt00010004.pdf. Acesso em: 10.09.05. Em março de 2007 o curso “técnica de coleta de testemunho adulto e infantil” promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e pela

pois como salienta Ferrajoli²⁴ para a verdadeira implementação das leis existentes no Brasil é necessária à renovação do antigo pessoal do poder judicial, a formação, sobretudo, de uma nova cultura baseada sobre a percepção de uma infância cidadã e de suas condições de vida como símbolo de civilidade de um país, de seu futuro do gênero humano e, por último, da compreensão da violação de seus direitos como lesões mortais à democracia e atentado aos direitos do conjunto da sociedade.

Verifica-se que no âmbito processual penal existe uma relação de comunicação, de diálogo, necessário a possibilitar a eficácia dos direitos das partes processuais. No entanto, não há possibilidades de se conhecer, através dos fatos a verdade no processo, mas na contextualização dos fatos em diálogo processual argumentativo e democrático, respeitoso das diferenças, poder-se-á aproximar de 'juízos de certeza', ou melhor, de verdades possíveis.

O discurso jurídico dos operadores do direito, revestido de poder, dominação e principalmente falta de conhecimentos específicos sobre o abuso sexual de crianças e adolescentes não leva a uma situação ideal de fala, a comunicação no processo, quando envolve crianças e adolescentes vítimas-testemunhas e operadores jurídicos fica distorcida, não há um diálogo que possibilite o "encontro", a compreensão da vítima como sujeito de direitos. Os operadores do direito buscam incessantemente a verdade dos fatos e nessa busca esquecem que estão lidando com a vida de seres humanos e não objetos processuais, pois as crianças e adolescentes que foram objetos sexuais, no processo tornam-se objetos processuais, meios de prova para a condenação do agressor. Regina Fay de Azambuja²⁵ adverte que: "inquirir a vítima com o intuito de produzir prova e elevar os índices de

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, foi realizado e dirigido aos membros e servidores do MP e outras instituições envolvidas com o tema, com o objetivo de qualificar, através de técnicas avançadas de coleta de testemunhos com base em estudos científicos, criando grupo de referência no país e posteriormente multiplicar a formação a outros profissionais. Disponível em: www.mp.rs.gov.br/imprensa/noticias/id_10633.htm. Acesso em 04.04.07.

²⁴ FERRAJOLI, Luigi. Prefácio. In: MÉNDEZ, Emilio García; MARY Beloff (Orgs.). *Infância, lei e Democracia na América Latina...*, pp. 8, 9.

²⁵ AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Violência sexual intrafamiliar praticada contra a criança. A quem compete produzir a prova?* In: *Entrelinhas. Revista do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul. Ano VIII, n 39, Maio/Junho de 2007, p. 5.*

condenação não assegura a credibilidade pretendida, além de expô-la a nova forma de violência, ao forçá-la a reviver a situação traumática, renovando o dano psíquico produzido pelo abuso”.

Ocorre que, o discurso jurídico não se despe de poder, poder vicioso e manipulador e nesse sentido é a opinião de Michel Foucault²⁶ para quem, “falar é exercer um poder...”. Para esse pensador o discurso é estratégia não de busca da verdade, mas de exercício de poder. O entendimento de J. L. Austin não é diferente, na sua Teoria dos Atos de Fala, a verdade é deixada em segundo plano e substituída pelo conceito de eficácia do ato. Para Austin, a verdade ou falsidade de uma declaração não depende unicamente do significado das palavras, mas também do tipo de atos que, ao proferi-las, estamos realizando e das circunstâncias em que os realizamos.

Não se ignora que o momento da entrevista forense, seja por operadores jurídicos ou por especialistas, técnicos, evidencia o poder sobre o vulnerável.

O discurso que a vítima em processo poderá produzir, pois detém o saber, vai estar em alguma medida determinada pelas condições de escuta do operador do direito/entrevistador-inquiridor, pelo conjunto de suas crenças, opiniões, ideologias e pelas condições culturais nas quais ele se insere. Portanto, pode haver algum desencontro a cerca do que é dito, uma vez que a apreensão também depende do crivo imperativo ou das possibilidades de quem escuta. Na multiplicidade de fatores que podem interferir na entrevista está sem dúvida, a relação de poder estabelecida em entrevista-inquirição, interferindo nas respostas e afetando o ‘Outro’, pois a vítima deve entregar o seu saber a quem exerce o *status* de autoridade. Segundo Foucault há uma ordem do discurso que se refere a uma produção social na qual sempre está em jogo o poder, o saber e o desejo, pois a sociedade utiliza diversos mecanismos para controlar, selecionar, organizar, redistribuir as formações discursivas²⁷.

²⁶ FOUCAULT, Michel. A verdade e as Formas Jurídicas. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999, p. 140.

²⁷ *Apud* BUENO, Cleuza Maria de Oliveira. Entre-vista. Espaço de construção subjetiva. Porto Alegre: Edipucrs, 2002, pp. 33, 34, 62, 63, 87, 88.

Portanto, no cenário jurídico com sujeitos infanto-juvenis de um lado, adultos desejosos da verdade de outro, o ato de fala dos operadores do direito, pode provocar conseqüências desastrosas aos sujeitos mirins, considerando a linguagem que utilizam como forma direta de ação sobre o real, pois ao 'dizer, fazem', demonstrando que o exercício de poder no circuito judiciário poder ser destrutivo.

Todas as propostas de minimização da violência estatal a vítimas sexuais, crianças e adolescentes testemunhas, não serão suficientes nem eficientes, se o perfil ético²⁸ dos sujeitos que atuam junto às crianças e adolescentes vítimas, os padrões culturais e de cidadania, bem como a cultura jurídica não sofrerem sérias transformações em direção a uma sociedade civil e jurídica protetora e de tutela dos direitos dos sujeitos infanto-juvenis.

²⁸ Ou seja, ética como fundamento da própria possibilidade de pensar o humano. Ética como relação, relação com o Outro, com a alteridade.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

- AGUIAR, Vera Teixeira de. *O verbal e o não verbal*. São Paulo: UNESP, 2004.
- ALVAREZ, Anne. *Companhia Viva. Psicoterapia Psicanalítica com crianças autistas, borderline, carentes e maltratadas*. Tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Editora Artes Médicas, 1994.
- ALMEIDA, Custódio Luís Silva de; FLICKINGER, Hans-Georg; ROHDEN, Luiz. *Hermenêutica Filosófica. Nas trilhas de Hans-Georg Gadamer*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.
- AMARO, Sarita. *Crianças vítimas de violência: das sombras do sofrimento à genealogia da resistência. Uma nova teoria científica*. Porto Alegre: Edipuc, 2003.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima. Códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2003.
- ARCE, Ramón; FARIÑA, Francisca. *Peritación psicológica de la credibilidad del testimonio, la huella psíquica y la simulación: El sistema de evaluación global (SEG)*. Disponível em: WWW.cop.es/papeles/vernumero.asp?id=1247. Acesso em: 07.02.2006.
- ARGENTINA. *Código Penal de la Nación Argentina*. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2005.
- ARGENTINA. *Código Procesal penal de la Nación Argentina*. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2007.
- ARGENTINA. *Câmara de Gesell*. Disponível em: <http://www.fedeonu.org.ar/infoimpor/ponencias.htm>. Acesso em 04.03.2007.
- AUSTIN, J.L. *Quando Dizer é Fazer- Palavras e Ação*. Porto Alegre: Ed.Artes Médicas, 1990.
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Violência Sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança?* Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.
- AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N.de A. (Orgs.). *Crianças Vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. Violência física e sexual contra crianças e adolescentes*. 2º ed. São Paulo: Iglu, 2000.

- AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Orgs.). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. 3º ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Pele de Asno Não é só História...Um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família*. São Paulo: Roca, 1988.
- BARROS, Nivia Valença. *Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social*. Rio de Janeiro: PUCRJ, 2005. Tese de Doutorado, Departamento de Psicologia. Disponível em: <http://www.uff.br/maishumana/teses/viol_intraf1.pdf>. Acesso em: 10.09.05.
- BECKER, Antonio; CAVALCANTI, Vanuza. *Constituições Brasileiras de 1824 a 1988*. Volumes I e II. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.
- BERENGUER, Enrique Orts. *Delitos contra la libertad sexual*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1995.
- BERENGUER, Enrique Orts; RODRÍGUEZ, Carlos Suárez-Mira. *Los delitos contra la libertad e indemnidad sexuales*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2001.
- BERGALLI, Roberto (Org.). *Sistema penal y Problemas Sociales*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003.
- BERGSON, Henri. *Matéria e Memória. Ensaio sobre a relação do corpo com o espírito*. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- BINDER, Alberto M. *Justicia Penal y Estado de Derecho*. 2º Ed. Actualizada y ampliada. Buenos Aires: AD-HOC, 2004.
- , Alberto M. *O Descumprimento das Formas Processuais. Elementos para uma crítica da Teoria Utilitária das Nulidades no Processo Penal*. Tradução de Angela Nogueira Pessoa. Revisão de Fauzi Hassan Choukr. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal. Parte Especial. Vol. 2. Dos Crimes contra a Pessoa*. 5º Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- , Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal. Parte Especial. Vol. 3*. 3º Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- , Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal. Parte Especial. Vol. 4*. São Paulo: Saraviva, 2004.

- . Cezar Roberto. *Novas Penas Alternativas. Análise político-criminal das alterações da Lei n 9.714/98*. 3º edição. São Paulo: Saraiva, 2006.
- BORBA, Maria Rosi de Meira. *O duplo processo de vitimização da criança abusada sexualmente pelo abusador e pelo agente estatal, na apuração do evento delituoso*. Disponível em: Jus Navigandi: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3246>>. Acesso em: 28.11.04.
- BORRADORI, Giovanna. *Filosofia em tempo de Terror- Diálogos com Habermas e Derrida*. Tradução de Roberto Muggiati. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.
- BRASIL - *Crianças Adolescentes e violência - Subsídios à IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cadernos Abong, nº 29, Novembro, 2001*.
- BRASIL - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Atentado Violento ao Pudor*. Acórdão da 5º Câmara Criminal de Porto Alegre. Relator: Des. Aramis Nassif. 04 de abril de 2007. In:<<http://www.tj.rs.gov.br>>. Acesso em: 05.06.07
- BRASIL - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Submissão de criança a vexame e constrangimento*. Acórdão da 6º Câmara Criminal de Porto Alegre. Relator: Des. Marco Antônio Bandeira Scapini. 06 de julho de 2007. In:<<http://www.tj.rs.gov.br>>. Acesso em: 05.06.07.
- BRASIL - CONANDA - Diretrizes Nacionais para a política de atenção à criança e ao adolescente - Gestão 2001-2005. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 05.02.2007.
- BRASIL - CRAMI - Centro Regional aos Maus-tratos na Infância (Org.). *Abuso sexual doméstico: atendimento às vítimas e responsabilização do agressor*. UNICEF. 2º ed. São Paulo: Cortez, Brasília, 2005.
- BRASIL - *Código de Organização Judiciária do Estado - Lei nº 7.356/80*.
- BRASIL - *Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 4.126 de 2004 (da Comissão Parlamentar de Inquérito)*. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 12.06.07.
- BRASIL - *Guia Escolar*. Métodos para identificação de sinais de abuso sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 28.02.2007.
- BRASIL - Rio Grande do Sul. Tribunal de Justiça. *Relatório anual 2001*. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRGS, 2002.

- BRASIL. *Assistência e Proteção aos Menores*. Decreto no. 17.943-A de 12.10.1927. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaAvancada.action>>. Acesso em 30.09.2005.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988.
- BRASIL. *Criação da Fundação Nacional do Bem-estar do Menor*. Lei nº 4.513 de 01.12.1964. Disponível em: <http://www.ciespi.org.br/bases_legis/base_legis.htm#1970-1961>. Acesso em: 30.09.2005.
- BRASIL. *Código Penal Brasileiro*. Decreto-Lei nº 2.848 de 07.12.1940 (em vigor: 01.01.1942).
- BRASIL. *Código de Menores*. Lei nº 6.697 de 10.10.1979. Disponível em <http://www.ciespi.org.br/bases_legis/base_legis.htm#1980-1979>. Acesso em: 30.09.2005.
- BRASIL. *Código de Processo Penal Brasileiro*. Decreto-Lei nº 3.689 de 03.10.1941.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal nº 8.069 de 13.07.1990.
- BRASIL. *Normas para organização e manutenção de programas especiais a vítimas e testemunhas ameaçadas*. Lei nº 9.807 de 13.07.1999.
- BRASIL. *Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*. Lei n 9.099/95.
- BRASIL. *Lei da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. Lei nº 11.340/2006.
- BRASIL. *Código Civil Brasileiro*. Lei nº 10.406/2002.
- BRASIL. *Lei dos Crimes Hediondos*. Lei nº 8.072/90.
- BRAUN, Susana. *A Violência Sexual Infantil na Família. Do silêncio à revelação do segredo*. Porto Alegre: AGE, 2002.
- BREIER, Aline. *Laudo Psiquiátrico: o critério averiguador da imputabilidade penal*. Porto Alegre: PUCRS, 2000. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Ciências Criminais). Faculdade de Direito.
- BUENO, Cleuza Maria de Oliveira. *Entre-Vista. Espaço de Construção Subjetiva*. Porto Alegre : Edipuc, 2002.

- CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.
- CAMPOS, Carmen Hein de, CARVALHO, Salo de. *Violência Doméstica e Juizados Especiais Criminais: Análise desde o feminismo e o garantismo*. Revista de Estudos Criminais. Ano V. Jul/Set. 2005 no. 19.
- CARTA DA TRANSDISCIPLINARIDADE. Disponível em: <<http://www.unipazrj.org.br/transdisciplinaridade.htm>>. Acesso em: 19.11.2006.
- CARTA DA VÍTIMA. Disponível em: <<http://www.sbvitimologia.org/cartav.html>>. Acesso em: 28.02.2007.
- CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo de. *Aplicação da Pena e Garantismo*. 3º ed. Ampliada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- CARVALHO, Salo de. *Memória e esquecimento nas práticas punitivas*. Estudos Ibero-Americanos (História, tempo, memória). PUCRS. Revista do Departamento de História. Edição Especial, Nº. 2, 2006.
- Salo de. *Pena e Garantias*. 2º ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- CARVALHO, Salo de; WUNDERLICH, Alexandre (Orgs.). *Diálogos sobre a Justiça Dialogal. Teses e Antíteses sobre os Processos de Informalização e Privatização da Justiça Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.
- CASARA, Rubens R.R.; KARAM, Maria Lúcia. *Redefinição Cênica das Salas de Audiências e de Sessões nos Tribunais*. Revista de Estudos Criminais. Ano V. Jul/Set. N 19, 2005.
- CASSIRER, Ernest. *O Mito do Estado*. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Códex, 2003.
- CEZAR, José Antônio Daltoé. *Depoimento sem Dano. Uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2007.
- COELHO, Bernard Leôncio Moura. *O bloco de Constitucionalidade e a proteção à criança*. Revista de Informação Legislativa Brasileira: João Batista Soares de Souza, nº 123, jul/set.1994.
- COHEN, Claudio; GOBBETTI, Gisele Joana. *O Incesto: O Abuso Sexual Intrafamiliar*. Disponível em: <http://www.violenciasexual.org.br/textos/PDF/incesto_cohen.pdf>. Acesso em: 20.02.2007.

- CONSELHO DA MAGISTRATURA. Órgão do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.tj.rs.com.br>>. Acesso em: 06.06.2007.
- CORSI, Jorge (compilador). *Violencia Familiar – Una mirada interdisciplinaria sobre un grave problema social*. 1º edición, 4º reimpresión. Buenos Aires: Editorial Paidós, 1994/2001.
- COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Segurança Pública e o Direito das Vítimas*. Separata da Revista da Ordem dos Advogados. Ano 65, III-Lisboa, Dezembro, 2005.
- Jacinto Nelson de Miranda (Coordenador). *Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2001.
- Jacinto Nelson de Miranda. *Direito Penal e Reforma Processual*. Revista Portuguesa de Ciência Criminal. N 16, Coimbra: Coimbra Editora, 2006.
- Jacinto Nelson de Miranda. *Glosas ao "Verdade, Dúvida e Certeza", de Francesco Carnelutti, para os Operadores do Direito*. Anuário Ibero-Americano de Direitos Humanos, 2001/2002. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.
- Jacinto Nelson de Miranda. *Introdução aos Princípios Gerais do Direito Processual Penal Brasileiro*. Revista de Estudos Criminais. Porto Alegre: Notadez, 2001.
- DELEGACIA de Proteção da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Sul/RS. Zero Hora. Porto Alegre, 16 dez. 2005.
- DELMAS-MARTY, Mireille (Org.). *Processo Penal e Direitos do Homem. Rumo à consciência Européia*. Tradução de Fernando de Freitas Franco. Barueri, SP: Manoele, 2004.
- DIAS, Jorge de Figueiredo. *Comentários Conimbricense do Código Penal*. Vol. II. Coimbra: Coimbra Editora, 1999.
- DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito Penal. Questões Fundamentais. A doutrina geral do crime. Parte Geral. Tomo I*. Coimbra: Coimbra Ed. , 2004.
- DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. *El Objeto de Protección del Nuevo Derecho Penal Sexual*. Revista de Derecho Penal y Criminología. Nº 6. Universidad Nacional de Educación a Distancia- Facultad de Derecho. 2º Época. Julio, Madrid, 2000.

- DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. *Exhibicionismo, pornografia y otras conductas sexuales provocadoras*. La frontera del Derecho Penal Sexual. Barcelona: Bosch, Casa editorial, {S.d.}.
- DIRETRIZES DE RIAD. Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. Disponível em: <<http://www.nu.gov>>. Acesso em 01.11.2005.
- DOBKE, Veleda. *Abuso sexual: a inquirição das crianças - uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.
- DORA, Denise Dourado (Org.). *Feminino/Masculino - Igualdade e Diferença na Justiça*. Porto Alegre: Sulina, 1997.
- DRAPKIN, Israel. *Criminología de la Violencia. Presentación del autor y de la obra por el doctor Elias Neuman*. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1984.
- DURAND, Gilbert. *A Imaginação Simbólica*. Tradução de Carlos Aboim de Brito. Lisboa-Portugal: Edições 70, LDA, 1993.
- ESPANHA - *CONSELHO DA EUROPA*- Recomendação - Rec 5 e Anexo 33 de 2002 do Conselho da Europa - Comitê de Ministros. Recomendação Rec (2002) 5 do Comitê de Ministros aos Estados membros sobre a proteção das mulheres contra a violência. Adotada pelo Comitê de Ministros a 30 de Abril de 2002. Disponível em: <http://europa.eu.int/eur-lex/pri/pt/oj/dat/2001/l_082/l_08220010322pt00010004.pdf>. Acesso em: 10.09.2005.
- ESPANHA - *DECISÃO QUADRO DO CONSELHO* de 15 de Março de 2001- Decisão Quadro do Conselho da União Europeia relativa ao Estatuto da Vítima em processo penal - Atos adotados em aplicação do título VI do Tratado da União Europeia - Jornal Oficial das comunidades Europeias de 22.03.2001. Disponível em: <http://europa.eu.int/eur-lex/pri/pt/oj/dat/2001/l_082/l_08220010322pt00010004.pdf>. Acesso em: 10.09.2005.
- ESPANHA - *DECISIÓN MARCO DEL CONSEJO* de la Unión Europea. Diario Oficial de las Comunidades Europeas. Publicación en 22.03.2001.
- ESPANHA - *Código Penal y legislación complementaria*. 4º edición. Barcelona: Editorial Ariel, 2003.
- ESPANHA - *Ley de Enjuiciamiento Criminal y legislación complementaria*. Vigésima edición. Madrid: Editorial Tecnos, 2005.
- FALEIROS, Eva T. Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira (pesquisadoras). *Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de*

crianças e adolescentes. Disponível em: www.cecria/mj-sedhdca/fbb/unicef.gov. Acesso em: 05.02.2007.

FÁVERO, Marisalva Fernandes. *Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores*. Lisboa-Portugal: Climepsi Editores, 2003.

FERNANDES, Antonio Scarance. *O Papel da Vítima no Processo Criminal*. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 1995.

----- . Antonio Scarance. *Processo Penal Constitucional*. 4º Ed. revista, atualizada e ampliada, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais.

FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y Razón: Teoría del garantismo penal*. Madrid: Editorial Trotta, 1995.

FERRARI, Dalka C.A.; VECINA, Tereza C.C. (Orgs.). *O fim do silêncio na violência familiar*. Teoria e prática. 2º ed. São Paulo: Ágora, 2002.

FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução de Roberto Machado e Eduardo Morais. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2005.

----- . Michel. *Historia da Sexualidade I: A vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

----- . Michel. *Os Anormais*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). *História Social da Infância no Brasil*. 6º Edição. São Paulo: Cortes, 2006.

FREUD, Sigmund. *Totem e Tabu*. Tradução de Órizon Carneiro Muniz. Rio de Janeiro: Imago Ed., 2005.

FURNISS, Tilman. *Abuso sexual da criança. Uma abordagem multidisciplinar*. Tradução de Maria Adriano V. Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GABEL, Marceline (Org.). *Crianças vítimas de abuso sexual*. 2º edição. Tradução de Sonia Golfeder. São Paulo: Summus, 1997.

GARLAND, David. *La Cultura del Control – Crimen y Orden Social en la Sociedad Contemporanea*. Traducción de Máximo Sozzo. Barcelona: Editorial Gedisa, 2005.

GARRIDO, Francisco F. Chana; PESO, Belen Lopez; PEREZ, Raquel Vilas. *La Victimización Secundaria en los Menores Testigos de Violencia Doméstica*. Cuadernos de Política Criminal- Instituto Universitario de

Criminologia de la Universidad Complutense de Madrid. nº 76 . Marzo de 2002.

GAUER, Gabriel Chittó (Coordenador). *Agressividade- uma leitura biopsicossocial*. Curitiba: Juruá Editora, 2001.

GAUER, Gabriel J. Chittó; MACHADO, Débora Silva(Orgs.). *Filhos e Vítimas do tempo da violência. A família, a criança e o adolescente*. Curitiba: Editora Juruá, 2003.

GOMES, Luiz Flávio. *Presunção de Violência nos Crimes Sexuais*. Série As Ciências Criminais no Século XXI. Vol. 4º. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

GRECO, Alessandra Orcesi Pedro. *A Autocolocação da Vítima em risco*. Série Ciência do Direito Penal Contemporâneo. Volume 7º. Coordenador Luiz Regis Prado. São Paulo: RT, 2004.

GUIRAO, Rafael Alcácer. *Delitos contra La libertad sexual: agravantes específicas*. Colección: Justicia Penal. Barcelona: Ateliar, 2004.

HASSEMER, Winfried. *Consideraciones sobre la víctima del delito*. Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales. Tomo XLIII, 1990.

----- Winfried. *Fundamentos del Derecho Penal*. Traducción de Francisco Muñoz Conde e Luis Arroyo Zapatero. Barcelona: Bosch Casa Editorial, 1984.

ITÁLIA - *Codice di Procedura Penale italiano*. Disponível em: <http://www.camerapenale-bologna.org/codice_procedura_penale/libro_v/artt_391bis_404.htm#TITOLO%20VII>; <http://www.camerapenale-bologna.org/codice_procedura_penale/libro_vii/465_515.htm#ISTRUZIONE%20DIBATTIMENTALE>. Acesso em: 12.06.2007.

JORGE, Miguel R. (Coord.). *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais*. DSM-IV. 4ª ed. Rev. Porto Alegre: Artmed, 2002.

JUNQUEIRA, Maria de Fátima Pinheiro da Silva; DESLANDES, Suely Ferreira. *Resiliência e maus-tratos à criança*. Cadernos de Saúde Pública. Vol. 19 nº 1. Rio de Janeiro. Jan/Fev. 2003.

KAMIMURA, Akemi. *Linguagem e Efetivação dos Direitos Humanos: o desafio do Direito no atendimento interdisciplinar a vítimas de violência*. Disponível em: <<http://www.urutagua.uem.br/007/07kamimura.htm>>. Acesso em: 01.09.05.

KLOSSOWSKI, Pierre. *Nietzsche e o Círculo Vicioso*. Tradução de Hortência S. Lencastre. Rio de Janeiro: Ed. Pazulin, 2000.

- KOSOVSKI, Ester, SÉGUIN, Elida (coordenadoras). *Temas de Vitimologia*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.
- KOSOVSKI, Ester. *Vitimologia e Direitos Humanos: Uma boa parceria*. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano IV, nº 4 e Ano V, nº 5. 2003-2004.
- KOSOVSKI, Ester; PIEDADE JUNIOR, Heitor. (Org.). *Temas de Vitimologia II*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.
- LEAL, César Barros; PIEDADE JUNIOR, Heitor (Org.). *Violência e Vitimização. A Face sombria do Cotidiano*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. *As Estruturas Elementares do Parentesco*. Tradução de Mariano Ferreira. 3º ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 2003.
- LÉVINAS, Emmanuel. *Entre Nós. Ensaio sobre a Alteridade*. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (coord.). Petrópolis: Editora Vozes, 2004.
- , Emmanuel. *Humanismo do Outro Homem*. Tradução de Pergentino Stefano Pivatto (coord.). Petrópolis: Editora Vozes, 1993.
- LOPES JUNIOR, Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal (Fundamentos da Instrumentalidade Constitucional)*. 4º ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.
- MAIER, Julio B.J. *Derecho procesal penal: parte general: sujetos procesales*. 1ª. Ed. – Buenos Aires: Editores Del Puerto, 2003.
- MARCONDES, Danilo. *Filosofia, Linguagem e Comunicação*. 3ª. Edição revista e ampliada. São Paulo: Cortez, 2000.
- MARCÓN, Osvaldo. *Trás el abuso, revictimización*. Disponível em: <<http://www.elsantafesino.com/opinion/2005/03/18/3420>>. Acesso em: 10.03.2006.
- MENEGOLLA, Ione Marisa. *A Linguagem do Silêncio*. São Paulo: Ed. Hucitec, 2003.
- MOLINA, Antonio García-Pablos de. *Manual de Criminologia. Introducción y teorías de la criminalidad*. Madrid: Espasa-Calpe, 1988.
- MORAIS, José Luis Bolzan de. *As crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2002.

- MORIN, Edgar, PRIGOGINE, Ilya. et al. *A Sociedade em Busca de Valores. Para fugir à alternativa entre o cepticismo e o dogmatismo*. Instituto Piaget, 1996.
- MUÑAGORRI, Laguía. *Las violencias en el ambito familiar*. Cuadernos de Política Criminal. Instituto Universitario de Criminologia de la Universidad Complutense de Madrid. nº 76. Marzo de 2002.
- MUÑOZ CONDE, Francisco. *Derecho Penal- Parte Especial*. Duodécima edición, completamente revisada y puesta al dia. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.
- MÉNDEZ, Emilio García; MARY, Beloff (Orgs.). *Infância, Lei e Democracia na América Latina. Análise Crítica do Panorama Legislativo no Marco da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança-1990-1998*. Blumenau: Edifurb, 2001.
- NESTROVSKI, Arthur; SELIGMAN-SILVA, Marcio (Orgs.). *Catástrofe e Representação*. [S.I.]. Ed. Escuta, 2000.
- NETO, Alfredo Cataldo; GAUER, Gabriel Chittó; FURTADO, Nina Rosa (Orgs.). *Psiquiatria- Para Estudantes de Medicina*. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.
- NEUMAN, Elías. *Victimologia. El rol de la víctima en los delitos convencionales y no convencionales*. Segunda edición, reestructurada y ampliada. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1994.
- NIETZSCHE, Friedrich. *Segunda Consideração Intempestiva. Da utilidade e desvantagem da história para a vida*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.
- NUÑEZ CASTAÑO, Elena. *El Delito de malos tratos en el ámbito familiar. Aspectos fundamentales de La tipicidad*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002.
- PAGLIUCA, José Carlos Gobbi. *O Impedimento à vitimização secundária pela Polícia e Justiça*. Disponível em: <<http://www.mp.sp.gov.br/caocriminal/caovriminal.htm>>. Acesso em: 05.09.05.
- PASSETTI, Edson (Coordenador). *Violentados. Crianças, Adolescentes e Justiça*. São Paulo: Ed. Imaginário, 1995.
- PAVIANI, Jayme. *Disciplinaridade e Interdisciplinaridade*. Revista de Estudos Criminais nº 12, 2001.
- Jayme. *Formas do Dizer – questões de método, conhecimento e linguagem*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

- PIAGET, Jean. *A Linguagem e o Pensamento da Criança*. Tradução de Manoel Campos. Revisão da tradução e texto final: Mariana Appenzeller e Áurea R. Sartori. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. XII.
- PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia P.; PANDJIARJIAN, Valeria. *Estupro ou Cortesia? Abordagem sociojurídica de gênero*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.
- PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 2ª. Edição, revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Max Limonad, 2003.
- PISA, Osnilda; STEIN, Lilian Milnitsky. *Abuso Sexual Infantil e a Palavra da Criança Vítima: pesquisa científica e a intervenção legal*. Revista dos Tribunais. Ano 96. Vol. 857. Março de 2007.
- , Osnilda; STEIN, Lilian Milnitsky. *Entrevista Forense de Crianças: técnicas de inquirição e qualidade do Testemunho*. Revista da AJURIS. Ano XXXIII, nº 104. Dezembro de 2006.
- PRADO, Geraldo. *Sistema Acusatório. A Conformidade Constitucional das Leis Processuais-Penais*. 3º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- PRIORE, Mary Del (Org.). *História das Crianças no Brasil*. 4ª edição. São Paulo: Contexto, 2004.
- PROJETO DEPOIMENTO SEM DANO. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/ag/noticias_print.asp?txtIdMateria=125561. Acesso em: 31.07.2006.
- Disponível em: <http://www.guidigital.info/cruzalta/noticias/index.php?list=2&secao=5&cod=863>>. Acesso em 31.07.2006. Disponível em: <http://www.tj.ro.gov.br/noticia/viewMateria.jsp?cdDocumento=4048&tpMateria=2>>. Acesso em: 31.07.2006.
- RANGEL, Paulo. *Direito Processual Penal*. 10º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- RAUTER, Cristina Mair Barros. *Clínica do esquecimento: construção de uma superfície*. São Paulo: PUCSP, 1998. Tese de Doutorado. Obra Inédita.
- REGRAS DE BEIJING - Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude. Disponível em: <http://www.nu.gov>>. Acesso em 01.11.2005.
- REVISTA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL. *Entrelinhas*. Ano VIII, n 39. Maio/Junho de 2007.

- RIBEIRO, Marisa Marques ; MARTINS, Rosilda Baron. *Violência Doméstica contra a criança e o adolescente. A realidade velada e desvelada no ambiente escolar*. 1ª ed., 2ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2005.
- RIBEIRO, Márcia Aparecida; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho; REIS, Jair Naves dos. *Violência Sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares*. Cadernos de Saúde Pública. Vol. 20. nº 2 Rio de Janeiro. Março/Abril de 2004.
- RIERA, Jaume Solé. *La tutela de la víctima en el proceso penal*. Barcelona: Jose Maria Bosch Editor, 1997.
- ROSA, Alexandre Morais da. *Direito Infracional: Garantismo, Psicanálise e Movimento Antiterror*. Florianópolis: Habitus Editora, 2005.
- ROYO, Jordi e outros. *Rol del psicólogo forense en la exploración judicial*. Disponível em: <<http://www.copc.org/informacio/materials/catorce5.asp>>. Acesso em: 05.02.2006.
- SAFFIOTI, Heleieth I.B. *Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero*. Disponível em: <http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys1_2/heleieth1.html>. Acesso em: 14.03.2007.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Os Direitos Fundamentais Sociais na Ordem Constitucional Brasileira*. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica. Em Busca dos Direitos Perdidos – uma discussão à luz do Estado Democrático de Direito. Vol. 1 nº 1. Porto Alegre, 2003.
- SEABRA, André Salame. *Abuso Sexual da Infância*. Disponível em: <<http://www.existencialismo.org.br/jornalexistencial/andreseabraabusosexual.htm>>. Acesso em 05.08.05.
- SILVA-SÁNCHEZ, Jesús María. *Perspectivas sobre la Política Criminal Moderna*. Buenos Aires: Editorial Ábaco Rodolfo Depalma, 1998.
- SOARES, Luis Eduardo; GUINDANI, Miriam. *A Construção Social de uma Acusação Criminal: Desconstruindo a uso de Provas Periciais*. Revista de Estudos Criminais. Notadez. Nº. 19. Ano V. Jul./Set. 2005.
- SOUZA, Ricardo Timm de. *Ética como fundamento. Uma introdução à ética contemporânea*. São Leopoldo: Nova harmonia, 2004.
- Ricardo Timm de. *Razões Plurais. Itinerários da racionalidade Ética no Século XX*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

- STEIN, Robert. *O Incesto e Amor Humano. A traição da alma na psicoterapia*. Tradução de Claudia Gerpe Duarte. São Paulo: Paulus, 1999.
- SUMALLA, Josep Maria Tamarit (Coordinador). *Estudios de Victimología. Actas Del I Congreso español de victimología*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2005.
- , Josep Maria Tamarit. *La Protección Penal del Menor Frente al Abuso y la Explotación Sexual*. 2ª ed. Navarra: Editorial Aranzadi, AS, 2002.
- TABORDA, J.G.V.; CHALUB, M.; ABDALLA-FILHO, Elias. *Psicologia Forense*. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- TRINDADE, Jorge (Coord.). *Direito da Criança e do Adolescente. Uma abordagem interdisciplinar*. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul. nº 54. Outubro/2004 a abril/2005. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2005.
- TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. *Pedofilia – aspectos psicológicos e penais* – Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2007.
- UNICEF. Oficina Regional para a América Latina e o Caribe do Fundo das Nações Unidas para a Infância. Disponível em: <<http://www.uniceflac.org/espanol/textos/ppdfmalt2.htm>>. Acesso em 10.03.2006.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações Filosóficas*. Tradução de Marcos G. Montagnoli. 4º ed. Bragança Paulista: Ed. Univ. São Francisco; Petrópolis, SP: Vozes, 2005.